

Estupro de menor não gera regime fechado só por hediondez

02/12/2019

Aplicar regime mais gravoso apenas e tão-somente pelo fato da natureza hedionda do delito é ilegal. Com este entendimento, o ministro Jorge Mussi, do Superior Tribunal de Justiça, acolheu pedido de Habeas Corpus de um homem condenado por estupro de uma adolescente.

U.Dettmar/STJ



Aplicar regime mais gravoso pelo fato da natureza hedionda do delito é ilegal, fixa STJ

O juiz de primeira instância condenou o homem a oito anos de prisão e determinou cumprimento de pena em regime fechado. Um pedido de danos morais feito pela vítima foi negado pelo juiz.

A defesa do autor da ação, feita pelas advogadas **Cláudia Seixas** e **Naiara de Seixas Carneiro Caparica**, alegou que o regime fechado não foi justificado, tendo sido estabelecido apenas pela hediondez e gravidade abstrata do crime.

O ministro Jorge Mussi acolheu os argumentos, também ressaltando que o condenado é réu primário e que a pena foi fixada no mínimo legal. Assim, estabeleceu o regime semiaberto para cumprimento de pena.

Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 544.193 - SP

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-dez-02/estupro-menor-nao-gera-regime-fechado-hediondez/>